



Opinião: Startups precisam de respaldo jurídico desde a sua criação

Introdução

Com a evolução dinâmica da sociedade, o negócio agora é criar uma necessidade, simplificar o convencional e convencer os consumidores da viabilidade e custo-benefício de determinado produto ou serviço. Uma ideia inovadora, então, desbrava um mercado praticamente inóspito e se sujeita a grandes riscos e investimentos, com os olhos fixos no rápido crescimento e aceitação de mercado.

Essa ideia, contudo, costuma nascer nos fundos de uma garagem, na mente de jovens ambiciosos cuja intenção é fornecer um produto ou serviço diferenciados que irão, de alguma forma, mudar a maneira como determinada atividade é exercida.

Essas são as *startups*, empresas jovens e diferenciadas das demais pela forma de crescimento, pelo ambiente de incerteza, concebidas pelo alto risco de operação, emergindo do avanço da tecnologia, dos meios de comunicação e da obtenção de informação.

A explosão tecnológica que a geração dos *millenials* tem não só vivido, mas contribuído ativa e criativamente, acaba inevitavelmente ditando os rumos dos novos empreendimentos, cujo foco, pode-se dizer, “mudou de átomos para *bits*”^[1].

A importância da proteção jurídica

Todavia, em razão da incerteza que permeia esses negócios, o melhor resultado esperado — crescimento acelerado e alta lucratividade — nem sempre é alcançado. Seja pela não aceitação do mercado, pela simples inexperiência ou pela negligência de fatores de suma importância (os quais serão abordados na sequência), *startups* potencialmente promissoras acabam fracassando logo nos primeiros anos de atuação.

Desta forma, deve-se ter em mente que, proporcionalmente ao alto risco de um empreendimento, é preciso haver um minucioso planejamento jurídico que confira subsídio ao empresário e confiança ao investidor, garantindo a consolidação e o sucesso do negócio; não bastando, para tanto, ter uma ideia inédita e uma proposta arrojada, sendo imperioso adotar medidas que tornem possível sua alavancagem.

Estabelecer uma relação societária efetivamente regada mediante a consolidação e definição dos direitos e obrigações de cada membro da sociedade, bem como firmar contratos e acordos entre parceiros, funcionários, fornecedores e a própria empresa são pontos de partida fundamentais.

Além disso, cabe ao empreendedor a proteção de seu patrimônio intangível, elementos verdadeiramente nucleares do negócio das *startups*, tais como um *software* ou um produto novo. A propriedade desses ativos deve ser devidamente assegurada mediante o registro nos órgãos competentes, fator que, inclusive, pode ser determinante para a valorização de uma empresa e para o incremento de sua imagem perante investidores.

Com isso em pauta, cumpre destacar medidas que podem ser tomadas com fulcro de incrementar o desenvolvimento das *startups*, bem como fortalecer seu crescimento:

a) A imagem importa — e muito



Uma característica marcante das *startups* é sua rápida expansão através da mídia e demais canais de comunicação. Por isso, uma marca inteligente atrai a clientela e não demora a virar referência do produto vendido ou do serviço prestado.

Não é raro tomar conhecimento de empresas que têm sua marca indevidamente utilizada por outras, gerando demandas judiciais que se arrastam por anos. E se elas não possuírem o registro devidamente efetuado perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) — o qual confere proteção da marca por dez anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, no ramo de atividade da empresa —, as chances de perderem anos de atuação e sua principal identificação são grandes.

Porém, a imagem de uma empresa não é composta somente de sua marca, mas também de todos os outros “cartões de visita” que a introduzem ao mercado, como seu *website*, ferramenta indispensável para uma *startup*, considerando sua estreita relação com a rede.

Por isso, elaborar termos de uso e políticas de privacidade que a resguardecem no mundo virtual são essenciais para precisar e evidenciar o objetivo do produto ou serviço ofertados. Temas como funções, direitos e deveres dos usuários/clientes, assim como regras para utilização da plataforma, proibições, proteção da propriedade intelectual e até mesmo os limites da responsabilidade de quem acessa são absolutamente essenciais.

b) Constituição e estruturação do negócio

Conforme dito nos parágrafos anteriores, as *startups* costumam ser concebidas na mente de jovens sem muita estrutura financeira, tão ávidos para pôr seus planos em prática que acabam desprezando aspectos estruturais fundamentais para a constituição de um negócio sólido.

A princípio, estudar previamente as espécies societárias e fazer uso daquela que mais se enquadra na proposta de atuação faz toda a diferença no caminho que será trilhado, bem como na definição da responsabilidade e participação dos sócios e no comportamento da empresa perante o mercado.

Paralelamente, a redação diligente de um contrato social não pode passar despercebida. Nesse sentido, é importante pontuar que a forma de atuação e proposta de mercado inovadora dessas empresas exigem cláusulas específicas, que confirmem cobertura tanto aos sócios como à própria entidade em hipóteses como confidencialidade e não competição, distribuição de dividendos, direito de preferência, aquisição de quotas e proteção de sócios minoritários (investidores).

Feito isso, a assistência e acompanhamento jurídicos estendem-se às relações negociais da *startup* com investidores e clientes, mormente quanto à confecção de contratos e demais instrumentos que visem a proteção da empresa nas transações comerciais (compra e venda de produtos ou prestação de serviços), nas entradas e saídas de sócios e investidores (aquisição de quotas ou ações) e até mesmo na relação com os funcionários (estudo e aplicação de políticas trabalhistas eficazes, amistosas e incentivadoras da sinergia laboral).

Também nessa linha, a preservação de informações é essencial, tendo em vista que a inovação é alicerce da *startup*. Por isso, enfatiza-se a pactuação de acordos de confidencialidade (*non-disclosure agreement* – NDA), que garantirão a proteção dos conteúdos divulgados a investidores, colaboradores e terceiros, bem como àqueles agentes mal-intencionados conhecidos como *free riders*, que usufruem de uma boa



ideia sem terem em nada contribuído para sua criação.

Esses elementos evidenciam a importância do amparo jurídico aos negócios de alto risco, provando que o direito não é cingido à atividade repressiva, defendendo interesses em demandas judiciais; mas também, e cada vez mais, tem se mostrado ferramenta de prevenção indispensável nas relações particulares extrajudiciais. No tema das *startups*, garante-se não somente seu acelerado e escalável crescimento, mas estabilidade, diferencial nesse mercado competitivo e cada vez mais dinâmico.

c) O memorando de entendimentos

No tópico anterior, o assessoramento jurídico foi aplicado na estruturação da empresa a partir da confecção e registro de seus atos constitutivos. Porém, no universo das *startups*, merece destaque ferramenta estratégica utilizada em momento anterior à constituição propriamente dita do negócio: o memorando de entendimentos ou instrumento similar.

Aconselha-se que esse instrumento seja elaborado ainda na fase inicial do negócio, quando o clima é amistoso e as ideias fervilham, e as partes se reúnem para tirar os planos do papel. Fortalece-se, assim, desde o começo, a função de cada sócio, permitindo-se a negociação posterior com novos integrantes e investidores.

Figurando como um pontapé inicial para a elaboração do contrato social, o memorando de entendimentos agrupa, numa fase pré-contratual, os interesses, as obrigações e os deveres dos membros da sociedade, alinhando as diretrizes do projeto e o comprometimento das partes em segui-las.

Além de complementar o futuro contrato social, sua importância reside na formalização de um acordo verbal e na demonstração dos sócios de que a *startup*, antes mesmo de seu nascimento, já possui organização e funções delimitadas, o que é grande atrativo para investidores.

Dentre várias possíveis, ressaltam-se algumas disposições presentes na estrutura básica do MOU, tais como definições e princípios preambulares, o objeto e a finalidade da empresa, a divisão da participação e a responsabilidade dos sócios e termos societários como *vesting* (aquisição progressiva de quotas), direito de preferência e confidencialidade.

O MOU, então, ao registrar as diretrizes iniciais da empresa e formalizar a vontade de cada sócio, acaba funcionando como importante garantia da *startup* enquanto ainda na fase embrionária.

Considerações finais

Como se pôde ver, embora a inovação e a criatividade sejam de suma importância para o nascimento e sucesso de uma *startup*, sabe-se que esta precisa subsistir em meio à competição e incerteza do mercado, motivo pela qual a proteção jurídica começa logo quando da sua criação, devendo se fazer presente no momento de constituição, estruturação, na execução de suas disposições e nas relações travadas com terceiros, sejam clientes ou investidores.



Sendo assim, a melhor maneira para se lograr êxito em um empreendimento incerto e de risco perfaz a observância de uma série de garantias conferidas por uma eficiente assessoria, pois o conhecimento dos meandros jurídicos pelos quais a empresa passará possui caráter vital, sendo a nutrição que uma sociedade necessita para uma saudável existência.

[\[1\]](#) Cooper, Reimann e Cronin, 2007.

Date Created

10/06/2018